



# **Prefeitura Municipal de Arantina**

## **Estado de Minas Gerais**

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92  
[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

### **Lei n.º 866/2009.**

#### **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.**

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, referente ao mês de março de 2009, um abono de até no máximo R\$ 500,00(quinzentos reais), e nos meses de abril, maio e junho de 2009 um abono de até no máximo de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), aos servidores profissionais do magistério.

§1º - Terá direito ao abono os profissionais do magistério que se enquadrem no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação.

§2º - Em caso de acumulação permitida de cargos o profissional descrito no art. 1º terá direito a receber apenas um abono.

§3º - O abono alcançará apenas os servidores, enquadrados no art. 1º desta Lei, que estiverem em efetivo exercício de suas atividades dentro das Escolas.

**Art. 2º** - As despesas com esta Lei correrão por conta de Dotação existente no Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Arantina, 26 de março de 2009.**

  
Paulo Henrique Pires Fernandes  
PREFEITO MUNICIPAL  
Arantina, MG